Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR AOS PROFESSORES E PROFISSIONAIS DAS ESCOLAS PÚB ESTADO		
Autor:	100083 - ANISIA LEITAO AGUIAR		
Usuário assinador:	100030 - DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR		
Data da criação:	31/10/2023 16:41:31	**Data da assinatura:**	31/10/2023 19:45:25

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

AUTOR: DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

PROJETO DE LEI
31/10/2023

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR AOS PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, NO ÂMBITO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica garantido aos professores e profissionais da educação que estejam em pleno exercício de suas funções nas instituições escolares da rede pública estadual, o direito à merenda escolar durante o período do calendário escolar, de acordo com o programa de alimentação escolar oferecido aos alunos.

Art. 2º. A merenda escolar assegurada pelo artigo 1º respeitará as seguintes orientações:

I - observará a prioridade de alimentação dos estudantes;

II - o fornecimento da merenda não resultará em aumento de despesas para os professores e funcionários das escolas, nem reduzirá quaisquer benefícios financeiros ou compensatórios, em particular no que se refere ao seu direito ao vale-alimentação ou benefício equivalente, conforme estabelecido por lei.

Art. 3º. A alimentação disponibilizada será servida juntamente com a dos estudantes, sem distinção de cardápio, possibilitando a fruição de vínculos sociais e um ambiente de aprendizado e integração dos alunos com demais profissionais da comunidade escolar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADA ESTADUAL - PSD

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta tem por objetivo assegurar o fornecimento de merenda escolar aos professores e profissionais da rede de educação pública estadual durante o período de calendário escolar, conforme o programa de alimentação escolar também ofertada aos alunos.

O âmago da nossa Proposta é que a merenda escolar, que é um direito dos alunos, venha a ser, também, um benefício estendido para os professores e profissionais da unidade escolar pública do estado do Ceará, que muitas vezes trabalham em jornadas longas e extenuantes, sem tempo ou recursos para se alimentarem adequadamente.

Ao garantir uma alimentação saudável e balanceada aos professores, a lei garante melhoria na qualidade de saúde do professor e consequentemente no ensino, na motivação e no desempenho dos profissionais da educação, além de reduzir os casos de doenças, faltas e afastamentos relacionados à má nutrição.

Além de otimizar o tempo do professor, a proposta de sincronizar o horário do lanche dos professores e profissionais escolares com o dos alunos contribui para fortalecer os laços sociais entre eles, transformando assim o período de alimentação na escola em uma oportunidade educativa, bem como facilitando tanto a troca de conhecimentos, atitudes e exemplos, bem como a identificação de comportamentos e adversidades que necessitem a intervenção profissional.

É fundamental destacar que o conteúdo de nossa proposta não resultará na perda de quaisquer direitos dos profissionais da educação, como o vale alimentação ou benefícios similares, nem lhes serão cobrados quaisquer valores adicionais.

Dessa forma, considerando a importância do presente Projeto para os profissionais das instituições de ensino públicas do Ceará e de seus alunos é que venho solicitar, aos meus nobres colegas, um olhar sensível e o apoio necessário para aprovação do presente projeto.

DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADO (A)